



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Institui o plantão de funcionamento de vinte e quatro horas das farmácias para aquisição de medicamentos em caso de urgência no município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Fez saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Parágrafo único – Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 2º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 3º - As farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento.

Parágrafo Único - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 4º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Pela primeira autuação por descumprimento, será realizada orientação por escrito em caráter pedagógico e educativo;
- II. Na segunda autuação será realizada advertência por escrito;
- III. Na terceira autuação será efetuada uma multa no valor correspondente a dez Valores de Referência Municipal (VRM);
- IV. Em caso de reincidência, multa dobrada;
- V. No caso de reiterados descumprimentos será instaurado processo administrativo especial que poderá ter como medida a suspensão provisória do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º - As farmácias e drogarias infratoras serão notificadas por Auto de Infração o qual especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso o estabelecimento.

Art. 7º - Compete ao Fiscal lotado na Secretaria da Fazenda a fiscalização e recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta lei, assim como a emissão do Auto de Infração, o qual deve conter:

- I. Nome, CNPJ e farmacêutico responsável pelo infrator;
- II. Local, data e hora da infração;
- III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

V. Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, será certificado pelo servidor público o fato, indicando que tem fé pública.

Art. 8º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa, tais valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 10º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 11 de maio de 2023.

Wilmax de Oliveira Reis

Vereador



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

JUSTIFICATIVA

O bloco de constitucionalidade confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser respeitado o que consta no Art. 196 e 197 da Constituição Federal. A regulamentação do plantão das farmácias é essencial para a assistência da população, visto que em caso de emergência, se faz necessário a disponibilidade de medicamentos. A partir de dezembro de 1973 entrou em vigor a Lei 5.991. O Referido texto dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e outras providências. Além de dar definições gerais sobre a atividade do setor, define como devem ocorrer os plantões em farmácias. Desta forma, o trecho do texto que aborda esse tema é o artigo de número 56. Esse define que **as farmácias são obrigadas a fazer plantão**. Entretanto, este funcionamento funcionaria em forma de rodízio.

Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências

Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Em detrimento dos motivos supracitados, faz-se vigente a análise e deliberação dos nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 11 de maio de 2023.

Wilmax de Oliveira Reis
Vereador